



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2019

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA E HUMANIZARE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ALEX DE OLIVEIRA 34906167829

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barboza, 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE RUSSI**, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91 Av. Presidente Dutra, n.º 520, Centro, São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado à Empresa **HUMANIZARE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ALEX DE OLIVEIRA 34906167829**, com sede na Rua Carlos Fett, 921–João Paulo II, São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ nº 27.474.470/0001-43, representada neste ato pela Sr. **Alex de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41939077 SSP/SP e do CPF nº 349.061.678-29, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Apoio na elaboração e reestruturação do Orçamento Anual 2020 utilizando as fontes de recurso do STN (Secretaria do Tesouro Nacional) para correta contabilização de recursos e prestações de contas voltadas as Matrizes Contábeis (STN), SICONFI (STN), - Elaboração do SIOPE (FNDE) e SIOPS (FNS) do Exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Pela prestação do serviços em Apoio na elaboração e reestruturação do Orçamento Anual 2020 utilizando as fontes de recurso do STN (Secretaria do Tesouro Nacional) para correta contabilização de recursos e prestações de contas voltadas as Matrizes Contábeis (STN), SICONFI (STN), - Elaboração do SIOPE (FNDE) e SIOPS (FNS) do Exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais),



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

perfazendo um valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal referente ao serviço prestado e após avaliação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá o regime de execução direta conforme artigo 6º, inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	UNIDADE
01.05.08.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00	SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com as conseqüências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

7.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal, a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 - DA CONTRATANTE:

a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

-
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
 - c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato

8.2 - DA CONTRATADA:

- a) Elaboração e reestruturação do Orçamento Anual 2020 utilizando as fontes de recurso do STN - Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) Contabilização de recursos e prestações de contas voltadas as Matrizes Contábeis (STN);
- c) Elaboração do SIOPE (FNDE) e SIOPS (FNS) do Exercício de 2019.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9- As alterações contratuais necessárias ocorrerão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) Pelo atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- d) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Prefeitura, com base na Lei nº 8.666/93;
- e) Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

12.1.. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

12.2. A CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste contrato.

12.3. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de JACIARA-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa

Renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

Por estarem às partes em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa-MT, 25 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTRATADO:

ALEX DE OLIVEIRA 34906167829
CNPJ nº 27.474.470/0001-43

TESTEMUNHAS:

01- _____ 02- _____

Nome:
CPF Nº:

Nome:
CPF Nº: